

		ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7						Data 19/03/25		Número 077682	
Razão Social/Nome J. ALVES NETTO PORTARIA								Cód.Fornecedor 056521			
Endereço AV. AMERICA, 1105				Bairro CHACARA GUANABARA			Cidade GUARAREMA				
Estado SP		CEP 08900-000	CNPJ/CPF 37.062.814/0001-60	Inscr.Estadual/RG 331.047.702.117	Inscr.Municipal 12.796	Inscr.INSS	Inscr.PIS/PASEP	Telefone (11) 2885-7532	Fax (11) 2885-1993		
Item	Unid	Quant.	Código	Descrição do serviço				Preço Unitário	% Des c.	Preço total	SOC
0001	UN	21,000000	4.2.01.0009-4	Implantação de sistema de monitoramento por alarme à distância, 24 horas, composto de central de alarme, bateria, sensores, lâmpada estroboscópica e demais componentes, para a Agência Ambiental e Laboratório de MARILIA, via locação de sistema. A central de alarme deverá possuir tecnologia GPRS, saída PGM e zonas suficientes para cada sensor; configuração de 4 botões de emergência (pânico) remotos; e mão-de-obra para passagem do cabeamento. 1-Em caso de disparo de alarme, a CONTRATADA deverá realizar ronda no local. 2- Se a CONTRATADA reconhecer, durante a ronda, que houve arrombamento, invasão, roubo, etc., a CONTRATADA acionará a polícia, em seguida, contatará o responsável da respectiva Agência e aguardará sua presença no local.				391,62	0,00	8.224,02	14296
0002	UN	21,000000	4.2.01.0016-7	Serviço de acompanhamento presencial ao plantonista da CETESB quando acionado para atendimento de emergência: o técnico da CETESB em plantão, ao ser acionado para o atendimento a uma emergência, poderá solicitar acompanhamento da empresa “Contratada” para ingressar na Agência Ambiental ou Laboratório de MARILIA em horário noturno, finais de semana, feriados e emendas, com a finalidade de retirar veículo ou equipamentos / documentosPrevisão de 2 (dois) acompanhamentos mensais. O serviço de acompanhamento ao plantonista da CETESB será devido somente quando for solicitado pela agência ou laboratório de MARILIA, sendo seu valor unitário de R\$ 45,00.				90,00	0,00	1.890,00	14298
Observações Conforme TR anexa. Para início dos serviços, maiores informações ou quaisquer dúvidas, entrar em contato com o Sr. Laican Falchi de Moraes, pelo telefone: (11) 3133 - 3382, ou Sra. Denise F. Kimura, telefone: (11) 3133-3388. Após a execução dos serviços encaminhar Nota Fiscal Eletrônica mensal para o Setor de Zeladoria, e-mail: acesso_cetesb@sp.gov.br e lfmoraes@sp.gov.br . O faturamento deverá ser para a Agência Ambiental de Marilia DEVE CONSTAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DESTA OES, E O NÃO CUMPRIMENTO DO SOLICITADO ACIMA, PODERÁ INCORRER EM EXTRAVIO DA NOTA FISCAL E CONSEQUENTE ATRASO NO PAGAMENTO.								Total dos serviços		10.114,02	
								Frete		0,00	
								Seguro		0,00	
								Outras despesas		0,00	
Sigla da UGS AAAZ		Prazo de execução 645 Dias		Forma de pagamento 30 DDL		Modalidade D		Total Geral R\$		10.114,02	
Razão Social/Nome J. ALVES NETTO PORTARIA								Número da OES 077682			
Assinado de forma digital por J ALVES NETTO PORTARIA:37062814000160 Dados: 2025.04.07 11:48:53 -03'00'											

Emitente Miriam Arruda Asakura Tec. Administrativo-Setor de Contratação de Serviços e Obras	Aprovação Robson Miranda Santos Gerente do Setor de Contratação de Serviços e Obras	Aprovação Roberto Fernandes Gerente em exercício da Divisão de Suprimentos	Aceite do Fornecedor _____/_____/____
---	---	--	--

Razão Social/Nome J. ALVES NETTO PORTARIA	Número da OES 077682
--	-------------------------

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.1 - Os serviços deverão ser executados no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrário no anverso deste Instrumento Contratual.

1.2 - O fornecedor se obriga a executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes deste Instrumento Contratual.

1.4 - São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Instrumento Contratual.

1.5 - Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.4, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denúncia à lide da CONTRATADA.

1.6 - Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.7 - O prazo de execução deste Instrumento Contratual poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2 - PAGAMENTO
A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número deste Instrumento Contratual no corpo da Nota Fiscal, para Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do solicitante (Sigla da Unidade), em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificado no atraso da entrega da mesma.

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser susgado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições deste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, às estabelecidas a seguir:

3.1 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520/02.

3.2 - MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º – O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.2.3 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.2.4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em relação à contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

3.3 IMPEDIMENTOS - Ficará impedida de licitar e contratar:

3.3.1 - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA não poderá praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.3.2 - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.4 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de indenizar eventuais prejuízos.

4- RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações da CETESB e da legislação aplicável.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto do Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO
A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas pelo Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produto da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

8 - FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

Objetivo:
Contratar empresa especializada, denominada simplesmente “Contratada”, para prestação de serviços de vigilância eletrônica, com a locação do sistema de alarme novo, monitoramento remoto à distância do sistema de alarme (24 horas), inspeção técnica por monitor externo com pronta resposta (ronda presencial) e acompanhamento presencial ao plantonista da CETESB (quando solicitado).

Período:
Os serviços serão executados pelo período de 21 meses, podendo ser prorrogado por mais 21 meses conforme legislação vigente e condições estabelecidas nesse anexo.

Localização:
Os serviços serão executados na Agência Ambiental da CETESB de Marília, localizada na Rua Santa Helena, 436 - Bairro: Jardim Alvorada – CEP 17513-322 – Marília/SP.

Composição do Sistema de Alarme e Serviços:

Equipamentos	Acessórios	Mãos de Obras	Item 4	Item 5	Item 6
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6
Central de alarme para no mínimo 9 zonas	Sensores de movimento e presença	Manutenções do Sistema de Alarme para 9 zonas	Monitoramento remoto da central de alarme (24 horas)	Inspeção Técnica por Monitor Externo (Ronda)	Acompanhamento ao plantonista da CETESB

Forma de Contratação do Objeto:

A forma de contratação do objeto é a locação dos equipamentos, acessórios e prestação dos serviços, com o pagamento mensal e pelo período de 21 meses. Monitoramento via linha telefônica e GPRS, ou similar ao GPRS, não deverá ser utilizada a rede de internet da CETESB.

Forma de Pagamento:

Após 30 dias do início dos serviços (instalação, funcionamento e início do monitoramento 24 horas do sistema de alarme), a “Contratada” deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica descriminando todos os itens e subitens, que será salda em 30 dias após a sua entrega à CETESB. O pagamento será mensal e somente dos serviços efetivamente realizados. Cada subitem deverá ser discriminadamente separado na Nota Fiscal Eletrônica.

Níveis dos Serviços Prestados pela Contratada:

1) Prestação de serviço de locação de sistema de alarme		
Indicador	Tempo	
Prazo de instalação de todo o sistema locado	5 dias úteis	
Manutenção preventiva	Trimestral	
Manutenção corretiva	Até 8 horas após a identificação da falha	
Garantia dos equipamentos	Permanente	

2) Prestação de serviço de monitoramento remoto 24 horas do sistema de alarme		
Indicador	Tempo	
Tempo máximo de detecção de alarme pelas Centrais de Monitoramento Remoto	30 segundos	
Tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com os responsáveis indicados pelo Contratante.	2 minutos	

3) Prestação de serviços de inspeção técnica por monitor externo/serviço de pronta resposta (ronda presencial no local)		
Indicador	Tempo	
Tempo máximo de resposta a partir do acionamento	10 minutos	
Tempo de permanência incluído em cada ocorrência	Até 2 horas	

4) Prestação de serviços de acompanhamento ao plantonista da CETESB		
Indicador	Tempo	
Tempo máximo de chegada à CETESB a partir do acionamento	10 minutos	
Tempo de permanência na CETESB até a chegada e saída do plantonista	Até 20 minutos	

Especificações Peculiares de cada um dos Módulos de Serviços:

A) Prestação dos serviços do sistema de alarme

Razão Social/Nome
J. ALVES NETTO PORTARIA

Prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de um sistema de vigilância eletrônica (alarme) para futuro monitoramento remoto, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

B) Descrição dos serviços do sistema de alarme

A prestação deste serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de sistema de alarmes novo, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

O sistema de alarme é um conjunto de equipamentos eletrônicos, "inteligentes" e interligados que informam a violação de um imóvel protegido. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis, se houver.

No caso de existência de interferência com a arquitetura e com obras civis, devem ser apresentadas e solucionadas em conjunto com a Contratante. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital de contratação, para aprovação da Contratante.

Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a Resolução 242 de 30.11.00, alterada pela Resolução 662, de 08.03.16, além das Resoluções, 232 de 07.11.2002, complementada pela Resolução 626 de 20.11.2013 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

Serão de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos atetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contras senhas.

Deverão ser propostos, instalados e locados, incluídos já todos os custos, equipamentos necessários e suficientes para posterior fornecimento, individualmente ou de forma combinada, de acordo com essa Especificação Técnica, de uma ou mais das seguintes funcionalidades de serviços de vigilância eletrônica por monitoramento remoto:

- Gerenciamento Local e Comunicação com Central de Monitoramento: Controle local e ativação, desativação, programação e monitoramento, tanto local como remoto, do sensoramento de áreas protegidas, com possibilidade de cadastramento do número de zonas previstas. Incluem-se backups de comunicação e sistemas de monitoramento permanente, teclado, fonte de acumulação de energia para alimentação em caso de interrupção, fonte de alarme visual externa (lâmpada estroboscópica), instalação, impostos, encargos sociais e/ou trabalhistas e BDI.
- Sensoramento de Presença.
- Acionamento Silencioso em caso de emergência.

A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulação, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não superior a 3 (três) meses.

A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anomalias, a realização de testes e regulações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos, acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos previstos nessa Especificação Técnica, de acordo com os níveis dos serviços prestados.

Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.

Razão Social/Nome
J. ALVES NETTO PORTARIA

Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência, conforme disposições deste edital.

Os custos das Manutenções Técnica Preventiva e Corretiva devem estar referidos para o sistema de vigilância eletrônica, conforme estabelecido nesta contratação.

A contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses, mesmo que a mesma seja permanente por parte da Contratada.

Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 ano, no caso de panes ou falhas, fica a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

C) Prestação do serviço de monitoramento 24 horas do sistema de alarme

Prestação de serviços de vigilância eletrônica das áreas que integram o escopo da contratação, por meio do monitoramento remoto 24 horas - a partir de central própria, especificamente instalada na contratada, com o objetivo de monitorar remotamente (a distância) o sistema de alarmes instalado na contratante, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

D) Descrição do serviço de monitoramento 24 horas do sistema de alarme

Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos.

Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recebe sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

A Ficha de Monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a Contratada e o Contratante com relação a operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando a constatar ser ou não um evento real.

A central de monitoramento remoto da Contratada deverá possuir nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, entre outros itens de: backup de endereço, fonte de energia alternativa no-break, pessoal treinado e qualificado, monitoramento de segurança etc.

A central de monitoramento remoto deve possuir:

- a) Instalações que possuam nível de segurança de acordo com o serviço prestado.
- b) Utilizar materiais que combinem alto nível de resistência tanto a ataques quanto a fogo.
- c) Sistema de detecção de intrusão por meio de sensores adequados às instalações.
- d) Duas ou mais vias de recepção de sinais do painel de alarme (redundância), já que uma linha telefônica fixa pode ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento.
- e) No caso de interrupção da via principal de comunicação (linha telefônica fixa), a central de monitoramento deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências estabelecidas na ficha de monitoramento.
- f) Também deve estar assegurada a comunicação da Central com a equipe de suporte/ manutenção (preventiva e corretiva).

Além dos elementos de segurança da própria Contratada descritos acima, para a efetiva prestação dos serviços de vigilância propriamente ditos, a Central de Monitoramento no imóvel da Contratada deve possuir:

- a) Estação receptora de eventos/ monitoramento de alarmes instalada na central de monitoramento remoto da Contratada, que receba informações do Painel de Alarme dos endereços incluídos na área de cobertura contratada pelos meios de comunicação utilizados nos endereços.
- b) Computador, com monitor, que permita a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e controle de todos os eventos reportados pelo painel de alarme, com identificação do local de instalação dos dispositivos, bem como impressora para emissão de relatórios, incluindo materiais e acessórios.
- c) Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do edital, seja via linha telefônica, celular, Rádio Frequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes.
- d) O meio de comunicação do Painel de Alarme com a central de monitoramento remoto da Contratada deverá ser por linha telefônica fixa telefonia como meio principal e, como meio secundário (contingência), por meio de telefonia celular, ou ainda, transmissão por Rádio Frequência ou outro meio que se mostre mais conveniente para cada instalação, com anuência do Contratante, com supervisão de corte de linha do sistema programada para 1 (uma) em 1 (uma) hora nos casos em que não for possível a utilização de tecnologia preferencial que disponha de rede monitorada ininterruptamente.
- e) Em caso de falha na conexão, ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas.

A Contratada deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados nos mesmos.

Os procedimentos adotados pela Contratada devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contrassenhas, entre outros.

Além dos procedimentos de segurança, a Central de Monitoramento da Contratada e sua equipe devem estar preparadas para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do Contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

Nos casos de ocorrências, o Operador de Monitoramento Remoto da Contratada deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas, se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos efetuada, deve tomar as providências previstas, tais como rondas virtuais ou o acionamento do serviço de Vistoria por Monitor Externo/ Pronta Resposta, na forma prevista nessa Especificação Técnica.

É também responsabilidade da Contratada o acompanhamento em conjunto com a área técnica de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

Razão Social/Nome
J. ALVES NETTO PORTARIA

Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante.

Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos dessa Especificação Técnica.

Executar os serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista.

Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

Treinar as pessoas indicadas pelo Contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

Quando solicitado, ativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo Contratante.

Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do Contratante previamente habilitado.

Monitorar o acionamento do sistema nos horários pré-estabelecidos, verificando "in-loco" as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas.

Gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências por pelo menos 60 dias, identificando-as com data, hora e local e apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período.

A operação e a localização da central de monitoramento serão de total responsabilidade da Contratada.

Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Contratante.

Integrar totalmente seus procedimentos com aqueles a serem utilizados pela equipe de inspeção técnica por monitor externo de Pronto Resposta (Ronda), atuando de forma integrada com a mesma.

Acionar imediatamente o serviço de inspeção técnica e outros contatos determinados pelo gestor do contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com os termos da ficha de monitoramento e procedimentos contratados.

Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel pelo Inspetor Técnico ou monitor externo/pronta resposta, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda todas as providências necessárias.

Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

E) Prestação do serviço de inspeção técnica por monitor externo

Prestação de serviços de inspeção técnica por monitor externo das áreas que integram o escopo da contratação, a partir de comunicados de ocorrências constatadas por uma central de monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

F) Descrição do serviço de inspeção técnica por monitor externo

Refere-se ao serviço envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme.

O objetivo da vistoria é a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.

A pessoa e o veículo (carro ou moto) enviados ao local têm meramente a função de apoio técnico e informativo ao cliente, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e/ou telefone(s) celular(es), não lhes cabendo o combate ou a repressão à marginalidade.

Outros termos popularmente empregados: Ronda; Apoio Local; Apoio Tático; Apoio Técnico; Verificação Local; Unidades Volantes de Atendimento; Unidades de Apoio Móvel; Viatura de Verificação Externa; Atendimento de Sinistro; Pronto-ligação, etc.

Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais técnicos de Inspeção devidamente treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor ou telefone móvel.

De modo a se ter uma atuação integrada, os procedimentos devem estar totalmente associados com aqueles a serem utilizados pela equipe prestadora dos serviços de monitoramento remoto.

No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local.

No caso de sinal e ou identificação de senha de coação (acionamento do botão de pânico), o serviço será acionado imediatamente.

O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc.

Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento da contratada é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, acionando a Polícia Militar.

O tempo máximo para o atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância, deverá ser de 10 (dez) minutos, independente da localização das instalações da Contratada.

A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada do profissional técnico de vistoria, por até 2 (duas) horas até ser dispensado por representante autorizado do Contratante ou até a chegada de autoridade policial, tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.

Na eventualidade de existir mais de uma situação de ocorrência, independente das ocorrências simultâneas, a Contratada deverá atender a CETESB dentro dos prazos estabelecidos (conforme os "Níveis dos Serviços Prestados pela Contratada").

O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento da Contratada para providências e registro.

A Contratada deve manter dados de ocorrências por pelo menos 60 dias, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período.

G) Prestação do serviço de acompanhamento ao plantonista da CETESB

Prestação de serviços de acompanhamento presencial pela Contratada ao plantonista da CETESB, a partir da chamada via telefone, incluindo a utilização de veículo, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

h) **Descrição do serviço de acompanhamento ao plantonista da CETESB**

Refere-se ao serviço envio de profissional da Contratada ao local protegido nos casos de chamadas para acompanhamento ao plantonista da CETESB.

O objetivo do acompanhamento presencial é para propiciar ao plantonista maior segurança ao ingressar ou sair da Agência em horário noturno, finais de semana, feriados e emendas, com a finalidade de retirar veículo ou equipamentos/documentos.

O pessoal e o veículo enviados ao local têm meramente a função de acompanhamento, não lhes cabendo abrir ou fechar a Agência Ambiental. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deve manter em horário noturno, finais de semana, feriados e emendas o serviço de acompanhamento, por meio de profissional devidamente treinado, com veículo próprio dotado de comunicação (rádio e/ou telefone móvel).

O tempo máximo para o comparecimento das chamadas efetuadas pelos plantonistas da CETESB deverá ser de 10 (dez) minutos, independente da localização das instalações da Contratada.

A Contratada deve permanecer na Agência Ambiental, contando a partir da chegada do profissional ao local, por até 20 (vinte) minutos, caso seja solicitado pelo plantonista.

A Contratada deve manter dados dos acompanhamentos pelo tempo previsto de todo o contrato, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período.

O acompanhamento será pago somente pelo serviço efetivamente executado, pois o mesmo poderá ou não ser solicitado pelo plantonista da CETESB.

Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos, Acessórios e Serviços:

Item 1 - Equipamentos

Subitem 1.1

Descrição:

Central de Gerenciamento Local, com no mínimo 9 zonas.

Usuários:

Senha para no mínimo 30 pessoas (incluindo configuração e treinamento para os mesmos).

Componentes mínimos de cada Central:

1-Painel:

2-Caixa de Alumínio, ABS ou ferro com acabamento anodizado/pó Epóxi, fonte de alimentação entrada 127/240VAC saída 12, 24 ou 48VDC;

3-Teclado para interface com o painel para (inserir programação, cadastrar usuários, arme, desarme, etc.);

4-Lâmpada Estroboscópica externa (**não serão utilizadas sirenes nesse sistema**).

5-Bateria selada de 12VDC 7AH;

6-Monitoramento via linha telefônica fixa;

7-Módulo GPRS e

8-Chip GPRS.

Recursos mínimos adicionais:

1-Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não), seguidora nos retardos de entrada e/ou saída e zona inteligente (dispara o sistema somente após o segundo sinal do sensor, dentro de um intervalo de tempo programado);

2-Saída individual para lâmpada estroboscópica (seria a mesma saída utilizada para sirene), reconhecimento de *tamper* programável, aviso visual de arme e desarme programável (on/off);

3-Aviso sonoro no teclado de problemas programável (on/off);

4-Beep no tempo de entrada e/ou saída programável no teclado (on/off);

5-Aviso sonoro de alarme no teclado programável (on/off);

6-Saídas programáveis por horário ou evento (arme, desarme, abertura de zona, etc.);

7-Auto arme programável por horário ou por não detecção de qualquer sinal do sensoramento em um determinado intervalo de tempo também programável; e

8-Supervisão de corte de linha de hora.

Detalhamentos:

1) A "Contratada" deverá implantar o sistema de monitoramento de alarme à distância, 24 horas, composto de central de alarme, sensores, bateria, lâmpada estroboscópica e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento.

2) A utilização de sirenes no sistema de alarme não será permitida, devendo, tais componentes serem trocados por lâmpada estroboscópica, a qual deverá ser instalada na parte externa em frente ao imóvel. A finalidade da substituição consiste em evitar reclamações da vizinhança quando ocorrerem disparos de alarme, não diminuindo, porém, o efeito causado sobre possíveis invasores. A instalação de sirene ocorrerá quando estritamente solicitado e autorizado pelo AAAZ (Setor de Zeladoria da CETESB).

Item 2 - Acessórios

Subitem 2.1

Descrição:

Sensor de presença IVP (infravermelho passivo) com fio.

Razão Social/Nome
J. ALVES NETTO PORTARIA

Tipo:
Presença.

Componentes e recursos mínimos:

Área de detecção mínima de 10X10 metros, com ângulo mínimo de detecção de 100 graus, *tamper* para detecção em caso de violação do invólucro.

Subitem 2.2

Descrição:
Botão de pânico móvel.

Tipo:
Botão (Controle remoto).

Componentes e recursos mínimos:

Frequência de transmissão codificada em 24 bits, com mínimo de duas teclas, operando na frequência de 315 à 434 MHz, vedação contra unidade, saída momentânea, relé configurável, frequência de transmissão codificada, alcance de 100 metros, frequência de recepção entre 315 e 434 MHz, reconhecimento de código em 0,5 segundos, com dois canais.

Item 3 – Mão de Obra

Subitem 3.1

Descrição:
Manutenções preventiva e corretiva do sistema de alarme, para central com 9 zonas.

Detalhamentos:

- 1) A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não superior a 3 (três) meses.
- 2) A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo para eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.
- 3) Não há quantidade definida para a Manutenção Técnica Corretiva. Deverão ser efetuadas quantas forem necessárias.
- 4) Todos os custos para a reposição de equipamentos, peças, componentes, cabeamento e acessórios, tanto nas manutenções corretivas e/ou preventivas, serão por conta da contratada.

Item 4 – Mão de Obra

Subitem 4.1

Descrição:
Monitoramento remoto da central de alarme 24 horas.

Detalhamentos:

Em caso de disparo do sistema de alarme, ou acionamento do botão de pânico, a "Contratada" deverá agir da seguinte forma:

- 1) Efetuar o atendimento presencial pela "Contratada" no local, dentro do prazo estabelecido.
- 2) Os contatos iniciais deverão ser diretamente com os funcionários da Agência através dos telefones cadastrados.
- 3) Com base nas informações recebidas pelo funcionário, a "Contratada" impreterivelmente efetuará a ronda no entorno da Agência.

Item 5 – Mão de Obra

Subitem 5.1

Descrição:
Inspeção Técnica por Monitor Externo (Ronda).

Detalhamentos:

- 1) A "Contratada" ao reconhecer, durante a ronda ou por informações recebidas da Central da CETESB, que ocorreu o arrombamento, invasão, roubo etc., deverá acionar a Polícia.
- 2) Após o acionamento da Polícia, a "Contratada" entrará em contato com o responsável pela Agência, aguardando a sua presença no local. Gerente da Agência - telefone: (14) XXXX-XXXX e/ou Encarregado Administrativo - telefone: (14) XXXX-XXXX, ou ainda, Funcionário Designado – telefone: (14) XXXX-XXXX.
- 3) **Não há quantidade definida para as Rondas. Deverão ser efetuadas quantas forem necessárias.**

Razão Social/Nome
J. ALVES NETTO PORTARIA

Observação: Caso não tenha ocorrido o arrombamento, invasão, roubo etc., ou seja, ocorreu apenas "disparo falso" do sistema de alarme, o responsável pela Agência não deverá ser acionado.

- 4) A inspeção técnica por monitor externo (ronda) também deverá ser realizada nos casos de acionamento do botão de pânico, independente do dia e horário.

Item 6 – Mão de Obra

Subitem 6.1

Descrição:

Acompanhamento ao plantonista da CETESB.

Detalhamentos:

- 1) Acompanhamento presencial ao plantonista da CETESB quando acionado para atendimento de emergência: o técnico da CETESB em plantão, ao ser acionado para o atendimento a uma emergência, poderá solicitar acompanhamento da empresa "Contratada" para ingressar na Agência em horário noturno, finais de semana, feriados e emendas, com a finalidade de retirar veículo ou equipamentos/documentos.

- 2) Esse acompanhamento será pago somente pelo serviço efetivamente executado. Previsão de 2 (dois) acompanhamentos mensais.

Precisão do Controle de Segurança:

Com o intuito de melhorar a precisão do controle de segurança, a "Contratada" deverá:

- 1) Notificar a respectiva Agência, sempre que houver falha no acionamento do sistema de alarme, ou seja, sempre que este não tiver sido executado até o horário limite convencionado pela Agência.
- 2) Ativar o sistema de alarme caso o funcionário da Agência, por falha no procedimento, não o ative.

Início dos Serviços:

Fev/Mar 2025.

Prorrogação de Contrato:

Caso o Contrato seja prorrogado por mais 21 meses serão aplicados os seguintes descontos obrigatórios em cada item do sistema de alarme:

ITEM	DESCRIÇÃO	Desconto Obrigatório (%)
1	Locação Equipamentos	
1.1	Central de Gerenciamento Local, com no mínimo 9 zonas.	16,91 %
2	Locação Acessórios	
2.1	Sensor de presença IVP (infravermelho passivo) com fio.	64,31%
2.2	Botão de pânico móvel - Controle remoto.	41,24%
3	Mão de Obra	
3.1	Manutenções preventivas e corretivas do sistema de alarme.	0%
4	Mão de Obra	
4.1	Monitoramento remoto da central de alarmes 24 horas.	0%
5	Mão de Obra	

Razão Social/Nome
J. ALVES NETTO PORTARIA

5.1	Inspeção Técnica por Monitor Externo – Ronda.	0%
6	Mão de Obra	
6.1	Acompanhamento ao plantonista da CETESB.	0%

Observação: Os percentuais acima foram estabelecidos conforme CADTERC – Volume 13 (Versão: Janeiro/2023).

Razão Social/Nome
J. ALVES NETTO PORTARIA



Assinaturas do documento

"OES 077682"



Código para verificação: **08MCRJE9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO FERNANDES** (CPF: ***.638.408-**) em 20/03/2025 às 12:01:45 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 07/06/2022 - 14:50:10 e válido até 07/06/2122 - 14:50:10.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ROBSON MIRANDA SANTOS** (CPF: ***.252.748-**) em 19/03/2025 às 12:47:21 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 08:52:54 e válido até 27/05/2122 - 08:52:54.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MIRIAM ARRUDA ASAKURA** (CPF: ***.293.408-**) em 19/03/2025 às 12:35:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 09:54:23 e válido até 27/05/2122 - 09:54:23.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.002464/2025-03** e o código **08MCRJE9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.